REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 556/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) intermediar é servir de intermediário; realizar a comunicação entre duas partes que não se comunicam, e tal comunicação, para se tornar plena, precisa atender a alguns pré-requisitos, como, por exemplo, fornecer os documentos necessários para efetivar a ação do Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra – SIMM;
b) presume-se que o desempregado não tenha condições de arcar com custos da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; assim, o SIMM surgiu para intermediar mão de obra gratuitamente, facilitar a recolocação digna do cidadão que busca emprego, inseri-lo social e economicamente em sua comunidade e prestar serviços de recrutamento, seleção e orientação aos empresários que oferecem as vagas;
c) assim como a Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, recebe recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para tal ação, a Secretaria Municipal da Saúde – SMS pode figurar como ente interveniente nesse convênio com o Governo Federal, viabilizando essa ação e não onerando o Executivo local;
d) como intermediador, sua atuação legal é um serviço inteiramente gratuito, objetivando facilitar aos trabalhadores de Salvador e da Região Metropolitana o acesso às vagas no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, prestar serviços aos empresários que precisam contratar empregados;
e) em seis anos de funcionamento, o SIMM já captou mais de 158 mil vagas e assegurou emprego para mais de 76 mil trabalhadores, através da parceria com mais de 5 mil empresas;
f) além de intermediar mão de obra, o SIMM também encaminha habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego;
g) tal ação da Prefeitura visa garantir acesso mais rápido ao mercado de trabalho, mas faz-se necessário viabilizar o cumprimento pleno da prestação do serviço público, com atendimento integral, devendo para isso o Executivo local contar com o apoio de suas Secretarias Municipais;

h) todo trabalhador regido pela CLT, sendo facultativo ao empregado doméstico, deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, obrigatórios na admissão do trabalho e realizados de acordo com as disposições contidas na NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocapacional;
i) a finalidade desses exames ocupacionais é reduzir o absenteísmo, motivado por doenças, e os acidentes potencialmente graves;
j) o texto legal do Estatuto da Juventude estabelece uma carta de direitos específicos a toda população brasileira com idade entre 15 e 29 anos, sendo um importante marco legal que reconhece a necessidade de se criarem políticas aos jovens brasileiros, adotando um Sistema Nacional de Juventude e uma série de políticas emancipatórias para facilitar o acesso do jovem ao mercado de trabalho,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, através do Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra - SIMM, que seja fornecido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO ao trabalhador na faixa etária dos 15 aos 29 anos, jovens protegidos pelo microssistema jurídico “Estatuto da Juventude”, com o apoio integral da Secretaria Municipal de Saúde.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires